

Última atualização 27/03/2025

Local: Itabira/MG Órgão: MUNICIPIO DE ITABIRA Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2025 Data de assinatura: 24/03/2025 Vigência: de 28/03/2025 a 28/03/2026

Id ata PNCP: 18299446000124-1-000248/2024-000005 Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 18299446000124-1-000248/2024

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS por item para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de brigadista bombeiro civil locação de ambulância UTI móvel projeto de bombeiro com AVCB segurança vigilância desarmada e locutor para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabira MG.

Arquivos

Histórico

Nome

Data

ATA129 CLS Serviços assinada

27/03/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Logo do PNCP
Portal Nacional de Contratações Públicas
Governo Federal

**PROCESSO Nº 249/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2024 – REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 129/2025**

Aos 24 dias do mês de março de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itabira, localizada na Avenida Carlos de Paula Andrade nº 135, Centro em Itabira/MG, CEP 35900-206, inscrita no CNPJ sob o nº 18.299.446/0001-24, a seguir denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Governança, Sr. **Paulo Henrique Gomes Figueiredo**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 581.xxx.xxx-xx, considerando o resultado da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. **145/2024**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Ata de Classificação e Julgamento, estando a referida empresa representada, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: CLS Serviços 24 Horas Ltda – ME, CNPJ 41.040.865/0001-69, com sede na Rua B, 87, Bairro João XXIII, Itabira/MG, CEP 35901-038, Telefone (31) 98738-9951, representada por sua administradora, Sra. **Taicymara Félix Ferreira** portadora da cédula de identidade R.G. nº 19.xxx.xxx e C.P.F. nº 135.xxx.xxx-xx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- **REGISTRO DE PREÇOS**, por item, para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de brigadista, bombeiro civil, locação de ambulância UTI móvel, projeto de bombeiro com AVCB, segurança/vigilância desarmada e locutor, para atender às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabira/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1- Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para Registro de Preços nº **145/2024** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1- A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1- Os preços, as quantidades, as especificações dos produtos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) e registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM 02 - BRIGADISTA BOMBEIRO CIVIL

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Registrado (R\$)
2	35504	Prestação de serviços de Brigadista, Bombeiro Civil, conforme especificação em edital.	un	180	190,00

CLÁUSULA QUINTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O Sistema de Registro de Preços não obriga adquirir, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I**, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

5.2 - O Município de Itabira não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município de Itabira, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será processado e efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura**, mediante transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

6.1.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

6.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.

6.3 - A nota fiscal/fatura, bem como os documentos que compõe o processo de pagamento **deverão ser encaminhados por meio da plataforma 1Doc – Atendimento Digital - Novo Protocolo, através do link:**

<https://www.itabira.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/atendimento-digital/276155>

6.3.1 - O protocolo deverá ser enviado para o fiscal do contrato.

6.4 - A **P.M.I.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, por parte da Administração, a **P.M.I.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

6.7 - Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

6.8 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.9 - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da **P.M.I.**, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira "pro-rata-die" do IPCA, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja

integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

I. Dos limites para as adesões

7.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

II. Vedação a acréscimo de quantitativos

7.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Fornecer os serviços da sua proposta de preços, de acordo com as especificações do **ANEXO I - Termo de Referência**.

8.2 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do **Município**, cumprindo as exigências da mesma.

8.3 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.4 - Zelar pela qualidade do serviço prestado.

8.5 - Fornecer os serviços, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

8.6 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

8.7 - Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

8.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

8.9 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da **CONTRATADA**.

8.10 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas,

contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **Município**.

8.11 - A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços.

8.12 - Assinar a Ata de Registro de Preços.

8.13 - Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município** referentes às condições firmadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

9.2 - Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

9.5 - A Contratante deverá garantir o local dotado de apoio adequado ao trabalho da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

11.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores cadastrados no processo, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena

de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores cadastrados no processo, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores registrados.

12.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no item 12.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

13.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes cadastrados no processo, observada a ordem de classificação.

13.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.4.1- Por razão de interesse público;

13.4.2- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.4.3- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização ficará a cargo da secretaria solicitante que acompanhará a execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente Ata, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da **P.M.I.**, tais como:

14.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, sendo-lhe lícito impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitar trabalhos que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando as correções ou retificações adequadas.

14.3 - Proceder à verificação e a aprovação dos documentos de medição dos trabalhos.

14.4 - Advertir a **CONTRATADA** no caso de inobservância de exigências da fiscalização, amparadas em disposições contidas nesta Ata até a regularização da situação, e na reincidência, encaminhar relatório preliminar para autoridade competente para abertura de incidência processual quanto ao fato motivado, que possa garantir o amplo direito de defesa e ao contraditório.

14.5 - Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com o I.N.S.S. e o F.G.T.S., bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos trabalhos objeto deste contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas.

14.6 - Instruir a **CONTRATADA** quanto às prioridades dos trabalhos.

14.7 - A fiscalização estará à disposição da **CONTRATADA** para fornecer informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

14.8 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante a P.M.I. ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

15.2- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo

órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

15.3- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As partes contratantes elegem o Foro de Itabira/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paulo Henrique Gomes de Figueiredo
Secretário Municipal de Administração e Governança

CLS SERVICOS 24 Assinado de forma digital por CLS
HORAS SERVICOS 24 HORAS
LTDA:41040865000169 LTDA:41040865000169
Dados: 2025.03.25 17:12:07 -03'00'

Taicymara Félix Ferreira
CLS Serviços 24 Horas Ltda – ME

Ata nº 120/2024

Última atualização 02/09/2024

Local: Campanha/MG Órgão: MUNICIPIO DE CAMPANHA Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2024 Data de assinatura: 12/08/2024 Vigência: de 12/08/2024 a 12/08/2025

Id ata PNCP: 18712174000142-1-000068/2024-000002 Fonte: Diretriz informatica eireli

Id contratação PNCP: 18712174000142-1-000068/2024

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA, PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL ENCONTROS 2024

Arquivos

Histórico

Nome

Data

ataevolutionok.pdf

02/09/2024

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<http://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0120/2024

MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP - 37.400-000, através de seu Prefeito Municipal, senhor Lázaro Roberto da Silva, inscrito no CPF sob o nº 681.769.536-87, doravante denominado **GERENCIADOR**, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 7.664/2023, face ao resultado obtido no **Processo Licitatório nº 00079/2024 - Pregão Eletrônico nº 00025/2024** resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION FIRE EMERGENCIAS LTDA CNPJ/CPF: 51.830.116/0001-99 ENDEREÇO: R NATANAEL DOS REIS DA SILVA - JARDIM CONTINENTAL - Carmo do Rio Claro - MG - 37150-000**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato, representada por **FABIANA CARVALHO PRADO** CPF Nº 059.181.456-05, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA, PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL ENCONTROS 202.**

1.1 - conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

2 - DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1 - Figura(m) como **PARTICIPANTE(S)** da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos e entidades administrativas, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

Participantes	Quantitativos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	100% da ata

2.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

000023

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 - e-mail: licitacaocampanha@gmail.com

Rua Dr. Brandão nº 59 - Cep 37.400-000 - Campanha - MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha
"Terra do Cientista Vital Brazil"

3 - DO PREÇO

3.1 - A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unt	Valor Total
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTAS-	150,0000	DIAR	259,0000	38.850,00

Valor Total da Ata R\$ 38.850,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)

3.2 - Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.

4.2 - A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantagem dos preços registrados.

5 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 - O preço registrado nesta Ata, exceto quando se tratar de situação de revisão, somente poderá ser alterado nos casos de prorrogação da ata de registro de preços, ocasião em que haverá o REAJUSTE com base no IPCA acumulado.

6 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO DA ATA

6.1 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 - A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1, implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.664/2023.

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brondão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha
"Terra do Cientista Vital Brazil"

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Campanha para os litígios decorrentes deste instrumento.

Campanha, 12 de Agosto de 2024.

LAZARO ROBERTO Assinado eletronicamente
DA por LAZARO ROBERTO DA
SILVA6817695368
Data: 2024.08.13 13:57:03
133857-03007

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Município da Campanha
ÓRGÃO GERENCIADOR

BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION Assinado eletronicamente
FIRE EMERGENCIAS L.51830116000199 por LAZARO ROBERTO DA
Data: 2024.08.13 17:10:02-03007

BRIGADA PROFISSIONAL EVOLUTION FIRE EMERGENCIAS LTDA

CNPJ/CPE: 51.830.116/0001-99
DETENTORA DA ATA
A FABIANA CARVALHO PRADO
CPF Nº 059.181.456-05

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brondão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- 11.2 - A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
- 11.3 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
- 12.1.1 - não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;
- 12.1.2 - recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
- 12.1.3 - recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
- 12.2 - A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 12.2.1 - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 12.2.2 - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços
- 12.3 - Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município da Campanha, nos seguintes casos e condições:
- 12.3.1 - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;
- 12.4 - Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
- 12.5 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13 - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 - Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

14 - DO FORO

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

- 6.2 - Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
- 6.2.1 - A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

- 6.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos, memória de cálculo e/ou documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

- 6.3.1 - O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

- 6.3.2 - Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adessão à Ata de Registro de Preços.

- 6.3.3 - Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

- 6.3.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 6.4 - Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo.

- 6.5 - A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos dela decorrentes.

7 - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.1 - A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

- 7.2 - As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato.

- 7.3 - A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

- 7.4 - O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

000024



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

7.5 - O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades.

7.6 - Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Portal Nacional de Contratações Públicas (quando a funcionalidade estiver apta), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

7.6.1 - Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

7.7 - Nas hipóteses do item 7.5 e 7.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

8.1.1 - Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.1.3 - Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

8.1.4 - Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

8.1.5 - Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

8.1.6 - Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

8.1.7 - Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.1.8 - Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

8.1.9 - Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

9.1 - A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

9.1.1 - Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

9.1.3 - Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.

9.1.4 - Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.1.5 - Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

10 - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 4º, X do Decreto Municipal nº 7.664/2023.

10.2 - Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

10.3 - A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4 - A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

10.5 - A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

11.1.1 - Descumprir as condições nela previstas;

11.1.2 - Não assinar contrato ou instrumento equivalente, cumprir com nota de empenho ou autorização de fornecimento no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

11.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4 - Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

11.1.5 - Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Campanha, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

[Atas](#)

Ata nº 104/2024

Última atualização 22/10/2024

Local: Santo Antônio do Rio Abaixo/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico**Data de divulgação no PNCP:** 22/10/2024 **Data de assinatura:** 21/10/2024 **Vigência:** de 22/10/2024 a 21/10/2025**Id ata PNCP:** 18303248000197-1-000077/2024-000002 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online**Id contratação PNCP:** 18303248000197-1-000077/2024**Objeto:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL/BRIGADISTA, SERVIÇOS DE CARREGADORES, SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO E SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE FAIXAS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG.

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Ata de Registro de Preços 104 - 43372.pdf

22/10/2024

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2024

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.303.248/0001-97, com sede administrativa na Praça Alcino Quintão, nº 20, Centro de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº ° 989.633.176-68, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo-MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: AÇÃO EVENTOS E MARKETING EIRELLI, com sede na RUA MIGUEL BURNIER, nº 91 -Bairro VILA APARECIDA na cidade de Ouro Preto, CEP 35400000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 22 855 003/0001-40, neste ato representada por seu Administrador, senhor WILSON P. DOS SANTOS SILVA, portador do CPF N. 87473550691, E-MAIL INSTITUCIONAL: acaoeventosop@gmail.com, doravante denominada **DENTENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2024**, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 77/2024**, homologado em 21 de outubro de 2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024**, seus anexos, a proposta da DENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS datada em **08 de outubro de 2024**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL/BRIGADISTA, SERVIÇOS DE CARREGADORES, SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO E**

Assinado por 2 pessoas: AÇÃO EVENTOS E MARKETING EIRELI e ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.idoc.com.br/verificacao/E308-307C-9B91-4098> e informe o código E308-307C-9B91-4098





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE FAIXAS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2024**.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 2			
BRIGADISTAS			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Serviço de BOMBEIRO BRIGADISTA especializada, atuando diariamente, nas festividades e necessidades do Município por 12 meses. Diária de 08 (oito) hora (diurno/noturno), conforme solicitação da Secretaria gestora podendo ser equipe feminina e masculina todos deverão estar devidamente uniformizados para prestação do serviço. Com formação e especialização em prevenção e combate de incêndio, salvamento e primeiros socorros. Os brigadistas deverão ser treinados e capacitados para prestação do serviço. É obrigatório apresentar atestado de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar conforme a legislação vigente. Deveram estar incluídos todos os tributos e encargos sociais, materiais inerentes ao serviço, seguro pessoal, transporte dos profissionais de ida e volta, alimentação e hospedagem da equipe.	300,00 Diária	R\$ 276,65	R\$ 82.995,00
Total Lote 2	x1		R\$ 82.995,00

Lote 3			
CARREGADORES			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CARREGADORES: Serviço de CARREGADORES especializada, atuando diariamente, nas festividades e necessidades do Município por 12 meses. Diária de 08 (oito) horas (diurno/noturno), conforme solicitação da Secretaria gestora para carregar equipamentos e o que mais for necessário todos deverão estar devidamente uniformizados para prestação do serviço. Deveram estar incluídos todos os tributos e encargos sociais, materiais inerentes ao serviço, seguro pessoal, transporte dos profissionais de ida e volta, alimentação e hospedagem da equipe.	100,00 Diária	R\$ 346,50	R\$ 34.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000027
2

Total Lote 3	x1	R\$ 34.650,00
--------------	----	---------------

Lote 4

EQUIPE DE APOIO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
EQUIPE DE APOIO: Serviço de EQUIPE DE APOIO especializada, atuando diariamente, nas festividades e necessidades do Município (eventos festivos, culturais, esportivos, blitz educativa, bem como os demais eventos promovidos pelas Secretarias Municipais) por 12 meses. Diária de 08 (oito) horas (diurno/noturno), conforme solicitação da Secretaria gestora podendo ser equipe feminina e masculina todos deverão estar devidamente uniformizados para prestação do serviço. Deveram estar incluídos todos os tributos e encargos sociais, materiais inerentes ao serviço, seguro pessoal, transporte dos profissionais de ida e volta, alimentação e hospedagem da equipe.	400,00 Diária	R\$ 249,50	R\$ 99.800,00
Total Lote 4	x1		R\$ 99.800,00

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1- O prazo para a execução do serviço objeto licitado será contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 2 (dois) dias consecutivos.

5.2- A prestação do serviço ocorrerá no endereço informado na Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor Requisitante.

5.3- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5- O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

Assinado por 2 pessoas: ACAO EVENTOS E MARKETING EIRELI e ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.fdoc.com.br/verificacao/E308-307C-9B91-4098> e informe o código E308-307C-9B91-4098





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.3. Efetuar a entrega do objeto/serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Responsável do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

7.4. A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000028
2

13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.4.4. Comunicar ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.4.7. A empresa contratada deverá estar apta a servir com, no mínimo, 1:00 (uma) hora de antecedência do início da prestação do serviço, de cada evento, e caso ocorra atraso será penalizada.

7.4.8. A empresa é responsável também pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

7.4.9. A licitante deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e instalação dos equipamentos e outra e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer, incluindo as despesas referentes às licenças necessárias para a prestação do serviço.

7.4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

7.4.11. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

7.4.12. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que deverá ocorrer em veículo fechado.

7.4.13. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.4.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4.15. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

Assinado por 2 pessoas: ACAA EVENTOS E MARKETING EIRELI e ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/E308-307C-9B91-4098> e informe o código E308-307C-9B91-4098



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.4.16. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4.17. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.4.18. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.4.19. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, por intermédio do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG e terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000029

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a

Assinado por 2 pessoas: ACAO EVENTOS E MARKETING EIRELI e ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/E308-307C-9B91-4098> e informe o código E308-307C-9B91-4098





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

10.3 - O Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atenda à cláusula infringida.

c) A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

d) Débito da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para com o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000030

2

do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, **intermediário ou de substituição/reposição.**

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

Assinado por 2 pessoas: ACAO EVENTOS E MARKETING EIRELI e ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.com.br/verificacao/E308-307C-9B91-4098> e informe o código E308-307C-9B91-4098





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 068/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ferros/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, 21 de outubro de 2024.

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000031
N

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITO MUNICIPAL

AÇÃO EVENTOS E MARKETING EIRELLI

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CNPJ: 22 855 003/0001-40

Testemunhas: _____

CPF nº :

CPF nº :

Assinado por 2 pessoas: AÇÃO EVENTOS E MARKETING EIRELI e ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitandigital.1doc.com.br/verificacao/E308-307C-9B91-4098> e informe o código E308-307C-9B91-4098.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assinado por 2 pessoas: ACAO EVENTOS E MARKETING EIRELI e ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licita.digital/1doc.cj> ou <https://verificacao/E308-307C-9B91-4098> e informe o código E308-307C-9B91-4098



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E308-307C-9B91-4098

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ACAO EVENTOS E MARKETING EIRELI (CNPJ 22.855.003/0001-40) em 22/10/2024 09:53:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA (CPF 989.XXX.XXX-68) em 22/10/2024 13:47:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E308-307C-9B91-4098>

Ata

Ata nº 153/2025/2025

Última atualização: 02/07/2025

Local: Inhapim/MG **Órgão:** MUNICÍPIO DE INHAPIM **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico
Data de divulgação no PNCP: 02/07/2025 **Data de assinatura:** 16/06/2025 **Vigência:** de 16/06/2025 a 16/06/2026

Q

Portal Nacional de Contratações Públicas

Id contratação PNCP: 209058565000043-000057/2025

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA PARA EVENTOS DIVERSOS QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Arquivos Histórico

Nome :

Data :

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 153/2025.wmpdf

02/07/2025

Editar 5 1 de 1 item

Página 1 1

Voltar



Orçamento Lei nº 15.123/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Sistema de Registro de Preços (SRP) são obrigados a disponibilizar os atos relativos em sede de licitação e contratos entre outros, e a serem observados pelo novo diploma.

Quando pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado de cinco membros, são estabelecidas no Decreto nº 10.714, de 9 de agosto de 2021.

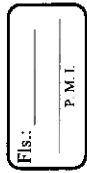
O presente documento possui versão de PDF e um editor conjunto de contratação de uma concepção digital, legal, homologado pelos indicados a compra e a venda com o.

A administração, fornecedor e consultor das informações e dos arquivos relativos às contratações do PNCP por força da Lei nº 13.135/2021 são os responsáveis pela atualização dos dados e informações.

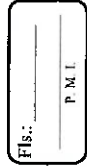
https://portaldevendas.gov.br

0830 378 0001

ACORDO DE PREÇO N 153/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM
 CNPJ 20.905.865/0001-04.
 Praça Alameda Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (33) 3315.1234
 35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2025

Processo administrativo de licitação pública n°: 076/2025
Pregão eletrônico SRP n°: 048/2025

1 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1.1 - **MUNICÍPIO DE INHAPIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº: 20.905.865/0001-04, com sede na Praça Alaide Quintela Soares, nº: 115, bairro Centro, cidade de Inhapim/MG, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, SANDRO ADRIANO OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF nº: 045.953.426-24.

2 - DOS FORNECEDORES, DO OBJETO E DOS PREÇOS:

2.1 - Os fornecedores, o objeto e os preços registrados são os que segue:

Nome do Fornecedor: **WKM Segurança Ltda**
Endereço: Rua Paraju, nº 50, Bairro Horto, Itapiranga/MS.
CNPJ: 57.070.925/0001-26
Telephone: (31) 9 7108-0508
E-mail: grupowkmpiratinga@gmail.com

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT	COTADO	VALOR COTADO
1	141,0000	EMPREGADO	27332	SEMPRETELA ARMADA CIVIL Brigadista com uniforme estuado conforme normas técnicas, cinto de fuzado, acompanhado de equipamento de proteção individual, capacete, luvas, botas, óculos, equipamentos de proteção acústica e gases de combate, equipado com rádio BT de todo o sistema de comunicação, com equipamento de localização militar, incluindo alarmas, bombas e transmissor. Carga horária de 8 horas de trabalho (dia)				239,0000

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais).

2.2 - O presente Instrumento contratual tem por objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e brigadista para eventos diversos que serão realizados pelo município.

3 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

3.1 - As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo estão previstos no edital do Pregão.

4 - DAS CONDIÇÕES A SEREM PRATICADAS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA E NAS PROPOSTAS APRESENTADAS

4.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços – ARP – será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação pública, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

4.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

WKM Segurança Ltda
CNPJ: 57.070.925/0001-26

Sandro Adriano Oliveira Silva
Prefeito Municipal

**SANDRO ADRIANO OLIVEIRA
SILVA:04595342624**

Documento assinado digitalmente
 GORRANOSTON MUNIZ DE MELO
 Data: 16/06/2025 13:17:09-0300
 Verifique em: <https://validar.rli.gov.br>

Inhapim - MG, 16 de Junho de 2025.

4.5 - Esta ARP não pode ser aderida.

4.4 - As atualizações periódicas e o cancelamento da ARP serão concretizados nos termos do Decreto nº. 676/2023.

000034

N

Menu > Ajuda



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Última atualização: 29/05/2025

Local: Araporã/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE ARAPORA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico
Data de divulgação no PNCP: 29/05/2025 **Data de assinatura:** 29/05/2025 **Vigência:** de 29/05/2025 a 29/05/2026
Id da PNCP: 2308510000149-1-000011/2025-000001 **Fonte:** Licitação Eletrônica LTDA

Id contratação PNCP: 2308510000149-1-000011/2025
Objeto:
LICITANETI - Registro de Preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de BRIGADISTAS PROFISSIONAIS a serem utilizados durante os eventos realizados pelo Município de Araporã/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo do Município de Araporã/MG.

Arquivos Histórico

Nome	Data
relatorio_atas_registro_preco_completo440.pdf	29/05/2025
Editar	Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 13.127/2014, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e organizada das atas exigidas em sede de licitações e contratos administrativos acordados pelo novo diploma.

Foi criado pelo Comitê Gestor do PNCP Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 6 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do PNCP é um esforço conjunto de construção de uma conexão entre a legal, homologação pelos indicados a cumprir a todos com a

A atualização, fidelização e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por meio da Lei nº 13.127/2014 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.servicos.gestao.gov.br/>
0800 678 9001
ACESSO ILIMITADO AOS PARTICIPANTES



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG

Ata de Registro de Preço Nº 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 020/2025



No dia 29 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**, inscrito(a) no CNPJ 23.098.510/0001-49, com sede à R JOSE INACIO PEREIRA nº 58 CEP 38435-000 – Araporã-MG neste ato legalmente representado por **WILLIAM LOPES DE MORAES**, portador do CPF nº 0874985655, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **CAPA PRETA SERVICOS LTDA** CNPJ: 44.965.925/0001-42

Representante: Eurípedes Oliveira da Silva

Telefone: (34) 3314-6028

Email: ervlicitacoes@gmail.com

Endereço: AVENIDA ELIAS CRUVINEL, 207 - BOA VISTA, Uberaba - MG - 38070-100

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item: 1	Quantidade: 300,00	Unidade: DI	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 275,00	Valor Total: R\$82.500,00
Descrição: Registro de Preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de BRIGADISTAS PROFISSIONAIS a serem utilizados durante os eventos públicos realizados pelo Município de Araporã/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo do Município de Araporã/MG.						
Total: R\$ 82.500,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 29/05/2026, a contar do dia 29/05/2025.

- A Ata de Registro de Preços gerada pelo sistema da plataforma LICITANET e assinada digitalmente pelas partes substitui a assinatura da Ata de Registro de Preços contida no ANEXO II do Edital, mantendo-se inalteradas todas as condições e exigências estabelecidas no referido documento, bem como as demais obrigações determinadas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/2025.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

WILLIAM LOPES DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E TURISMO

CAPA PRETA SERVICOS LTDA
44.965.925/0001-42

Assinado de forma digital por:
Eurípedes Oliveira da Silva
01434108651
Dados: 29/05/2025 09:50:45

000036
2



> Atais

Ata nº 00192025/2025

Última atualização: 26/10/2025

Local: Ressaquinha - MG **Órgão:** MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico
Data de divulgação no PNCP: 26/02/2025 **Data de assinatura:** 21/02/2025 **Vigência:** de 21/02/2025 a 21/02/2026
Id ata PNCP: 18094847000148-1-000014/2025-000005 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.
Id contratação PNCP: 18094847000148-1-000014/2025

Objeto:

Contratação de serviços de sonorização, iluminação, geradores, painéis de LED, trio elétrico, carro de divulgação, banheiros químicos, brigadistas, apoio a organização de eventos, seguranças desarmados, equipe de socorristas com UTI móvel e ambulância de simples remoção para atendimento as necessidades das festividades promovidas pelo Município de Ressaquinha - MG.

Arquivos

Histórico

Nome :

Ata2019 PDF

Data :

16/06/2025

Exibir: 5 11 de 1 item

Página: 1

< Voltar



Conforme a Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e organizada dos atos jurídicos em sede de licitação e contratos administrativos celebrados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento e a manutenção do Portal é um esforço conjunto da contratação de uma empresa de TI e a legalização pelo Poder Judiciário e a administração pública.

A atualização constante do Portal é de responsabilidade das informações e dos dados, relativos às contratações e contratos administrativos, PNCP, conforme a Lei nº 14.133/2021, são de responsabilidade das agências e entidades contratantes.

<https://portaldecontratacoes.gov.br>

0800 578 0001

ARTICULACAO DOS PARCELOS

000037



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259

CAPACITADA PARA ATUAR NA PREVENÇÃO, ABANDONO E COMBATE A UM PRINCÍPIO DE INCÊNDIO E PRESTAR OS PRIMEIROS SOCORROS, DENTRO DE UMA ÁREA ESTABELECIDADA				
--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Ressaquinha – MG.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Carla

000038



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 19/2025

O Município de Ressaquinha, portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediado a Rua Gerardo Magela Pereira, nº 02 Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, portador do CPF nº ***.638.***-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) COMUNIKA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E INSTITUTO DE PESQUISA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.671.455/0001-88 sediado(a) na Rua Doutor Milton Farias, nº 47, Alencar, Teixeira – MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Cuslódio Arlindo Rodrigues, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 13/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório 13/2025 elaborado com fundamento no Pregão Eletrônico 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto contratação de serviços de sonorização, iluminação, geradores, painéis de LED, trio elétrico, carro de divulgação, banheiros químicos, brigadistas, apoio a organização de eventos, seguranças desarmados, equipe de socorristas com UTI móvel e ambulância de simples remoção para atendimento as necessidades das festividades promovidas pelo Município de Ressaquinha – MG, especificado(s) no Termo de Referência, anexo ao edital de pregão eletrônico nº 02/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor COMUNIKA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E INSTITUTO DE PESQUISA LTDA - ME, CNPJ 07.671.455/0001-88				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
13	BRIGADISTAS DE SERVIÇO DIÁRIO DE 08 HORAS, BASEADO NO IT 12 CBM MG E NBR 14276 ABNT, CONSTITUI PESSOA TREINADA E	Diária	200	279,00
				Valor Total
				55.800,00



Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Se disponibilizada ferramenta no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

000039



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Página 518

Carilto

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

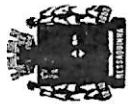
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Página 618

Carilto

0000402



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Página 718

Custódia



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.094.847/0001-48
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000
Telefax (32) 3341-1259

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital

Local e data da elaboração da ata: 21 de fevereiro de 2025

Nasser Leal Feres Barbosa
Prefeito Municipal de Ressaquinha – MG

CUSTÓDIO ARLINDO
Assessor de forma digital por
RODRIGUES:972182606
59
COMUNIKA AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE E INSTITUTO DE
PESQUISAS
CUSTÓDIO ARLINDO
Assessor de forma digital por
RODRIGUES:97218260659
59
COMUNIKA AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE E INSTITUTO DE
PESQUISAS
CUSTÓDIO ARLINDO
Assessor de forma digital por
RODRIGUES:97218260659
59

Custódio Arlindo Rodrigues

COMUNIKA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E INSTITUTO DE PESQUISA

Devides Felix Goulart xxx 0447506xx
Página 818

Cacilda Ferreira
(16-9 xxx 516.462)

000044

Menu > Ajuda

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Última atualização: 22/10/2024

Local: Santo Antônio do Rio Abaixo/MG Órgão: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 22/10/2024 Data de assinatura: 21/10/2024 Vigência: de 22/10/2024 a 21/10/2025

Id da PNCP: 18303248000197-1-0000077/2024-000002 Fonte: Licitat Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: 18303248000197-1-0000077/2024

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL/BRIGADISTA, SERVIÇOS DE CARREGADORES, SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO E SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE FAIXAS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG.

Arquivos Histórico

Nome:

Data:

Ata de Registro de Preços 104 - 43372.pdf

22/10/2024

Exibir: 5 11 de 1 item

Página: 1

Voltar



Criação pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial responsável pela divulgação, centralização e consolidação dos atos ex 3.º da emenda de 2021, com o intuito de facilitar o acesso dos interessados aos dados e informações.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um órgão de caráter técnico, com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento deste portal é realizado em conjunto com a administração pública, com o intuito de garantir a transparência e a eficiência dos processos de contratação pública.

A adequação, a melhoria e a atualização das informações e dos serviços realizados as contratações e a disponibilização do PNCP para fins de Lei nº 14.133/2021 são de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portal.servico.gouv.br

0800 978 9001

AGENCIAMENTO AOS PAÍSES

https://portal.servico.gouv.br/18303248000197/2024/772



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2024

PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.303.248/0001-97, com sede administrativa na Praça Alcino Quintão, nº 20, Centro de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 989.633.176-68, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo-MG, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: AÇÃO EVENTOS E MARKETING EIRELI, com sede na RUA MIGUEL BURNIER, nº 91 -Bairro VILA APARECIDA na cidade de Ouro Preto, CEP 35400000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 22 855 003/0001-40, neste ato representada por seu Administrador, senhor WILSON P. DOS SANTOS SILVA, portador do CPF N. 87473550691, E-MAIL INSTITUCIONAL: acaoeventosop@gmail.com, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2024, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 77/2024, homologado em 21 de outubro de 2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024, seus anexos, a proposta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS datada em 08 de outubro de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL/BRIGADISTA, SERVIÇOS DE CARREGADORES, SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO E

SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE FAIXAS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG", conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 2					
BRIGADISTAS					
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total		
Serviço de BOMBEIRO BRIGADISTA especializada, atuando diariamente, nas festividades e necessidades do Município por 12 meses. Diária de 08 (oito) hora (diurno/nocturno), conforme solicitação da Secretaria gestora podendo ser equipe feminina e masculina todos deverão estar devidamente uniformizados para prestação do serviço. Com formação e especialização em prevenção e combate de incêndio, salvamento e primeiros socorros. Os brigadistas deverão ser treinados e capacitados para prestação do serviço. E obrigatório apresentar atestado de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar conforme a legislação vigente. Deverão estar incluídos todos os tributos e encargos sociais, materiais inerentes ao serviço, seguro pessoal, transporte dos profissionais de ida e volta, alimentação e hospedagem da equipe.	300,00 Diária	R\$ 276,65	R\$ 82.995,00		
Total Lote 2		x1			R\$ 82.995,00
Lote 3					
CARREGADORES					
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total		
CARREGADORES: Serviço de CARREGADORES especializada, atuando diariamente, nas festividades e necessidades do Município por 12 meses. Diária de 08 (oito) horas (diurno/nocturno), conforme solicitação da Secretaria gestora para carregos equipamentos e o que mais for necessário todos deverão estar devidamente uniformizados para prestação do serviço. Deverão estar incluídos todos os tributos e encargos sociais, materiais inerentes ao serviço, seguro pessoal, transporte dos profissionais de ida e volta, alimentação e hospedagem da equipe.	100,00 Diária	R\$ 346,50	R\$ 34.650,00		





Total Lote 3		x1	R\$ 34.650,00	
Lote 4				
EQUIPE DE APOIO				
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total	
EQUIPE DE APOIO: Serviço de EQUIPE DE APOIO especializada, atuando diariamente, nas festividades e necessidades do Município (eventos festivos, culturais, esportivos, blitz educativa, bem como os demais eventos promovidos pelas Secretarias Municipais) por 12 meses (diária de 08 (oito) horas (diurno/nocturno), conforme solicitação da Secretaria gestora podendo ser equipe feminina e masculina todos deverão estar devidamente uniformizados para prestação do serviço. Deverão estar incluídos todos os tributos e encargos sociais, materiais inerentes ao serviço, seguro pessoal, transporte dos profissionais de ida e volta, alimentação e hospedagem da equipe.	400.00 hora	R\$ 249,50	R\$ 99.800,00	
Total Lote 4		x1	R\$ 99.800,00	

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1- O prazo para a execução do serviço objeto licitado será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 2 (dois) dias consecutivos.

5.2- A prestação do serviço ocorrerá no endereço informado na Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, mediante agendamento prévio junto ao Senhor Requisitante.

5.3- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5- O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a entrega do objeto/serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Responsável do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

7.4. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.org.br/verificacao/308-307C-9B91-4098> e informe o código E308-307C-9B91-4098

Assinado por 2 pessoas: ACOA EVENTOS E MARKETING EIRELI e ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.org.br/verificacao/308-307C-9B91-4098> e informe o código E308-307C-9B91-4098



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.4.4. Comunicar **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.6. Indicar, proposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.4.7. A empresa contratada deverá estar apta a servir com, no mínimo, 1:00 (uma) hora de antecedência do início da prestação do serviço, de cada evento, e caso ocorra atraso será penalizada.

7.4.8. A empresa é responsável também, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

7.4.9. A licitante deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e instalação dos equipamentos e outra e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer, incluindo as despesas referentes às licenças necessárias para a prestação do serviço.

7.4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

7.4.11. Manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

7.4.12. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que deverá ocorrer em veículo fechado.

7.4.13. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.4.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4.15. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA e ACÃO EVENTOS E MARKETING EIRELI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.digital/1dccc.com.br/verificacao/E308-307C-9B91-4098> e informe o código E308-307C-9B91-4098



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.4.16. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4.17. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.4.18. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.4.19. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, por intermédio do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG e terá as seguintes atribuições:

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA e ACÃO EVENTOS E MARKETING EIRELI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.digital/1dccc.com.br/verificacao/E308-307C-9B91-4098> e informe o código E308-307C-9B91-4098





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.org.br/verificacao/E308-307C-9B91-4098> e informe o código E308-307C-9B91-4098



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciará-se após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

10.3 - O Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atenda à cláusula infringida.
- c) A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.
- d) Débito da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para com o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao

Assinado por 2 pessoas: ACOA EVENTOS E MARKETING EIRELI e ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.org.br/verificacao/E308-307C-9B91-4098> e informe o código E308-307C-9B91-4098

000046





do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 068/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ferros/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, 21 de outubro de 2024.

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA





ÓRGÃO GERENCIADOR
PREFEITO MUNICIPAL

AÇÃO EVENTOS E MARKETING EIRELI
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CNPJ: 22 855 003/0001-40

Testemunhas:

CPF nº :

CPF nº :

Assinado por 2 pessoas: AÇÃO EVENTOS E MARKETING EIRELI e ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltdigital1doc.com.br/verificacao/E308-307C-9B91-4098> e informe o código E308-307C-9B91-4098



Assinado por 2 pessoas: AÇÃO EVENTOS E MARKETING EIRELI e ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltdigital1doc.com.br/verificacao/E308-307C-9B91-4098> e informe o código E308-307C-9B91-4098





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E308-307C-9B91-4098

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ACAO EVENTOS E MARKETING EIRELI** (CNPJ 22.855.003/0001-40) em 22/10/2024 09:53:32
(GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ **ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA** (CPF 989.XXX.XXX-68) em 22/10/2024 13:47:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E308-307C-9B91-4098>

000049 *N*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

000050 ✓

Departamento de Compras e Licitações

PESQUISA DE MERCADO

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo nº: 56 - 2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO (SÃO GONÇALO DO RIO PRETO)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA E SOCORRISTA COM FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO, SALVAMENTO E PRIMEIROS SOCORROS PARA ATUAÇÃO DURANTE OS EVENTOS PROMOVIDOS E OU APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Natureza do Objeto: Compras e outros serviços

Modalidade: Pregão presencial

Tipo Licitação: Normal

Processo por Lote: Não

Critério Desempate: Sim

Regime Execução: Menor Preço

Destinação Exclusiva ME / EPP: Não

Prazo Execução: -

Cláusula Prorrogação: Menor Preço

Subcontratação: Não

Forma Pagto: -

Critério Aceitabilidade: Não

Data Homologação: 21/11/2024

INFORMAÇÕES DO PRODUTO

Produto: 3267939-PRESTA C7 C3ODESERVI C7OSDEBRIGADISTAS 2FSOCORRISTAS COMFORMA C7 C3OEESPECIALIZA C7 C3OEMPREEN C7 C3OECOMBATEAINC CADIO 2CSALVAMENTO E PRIMEIROS SOCORROS 2CPARA ATENDIMENTO DAS INSTRU C7 D5EST C9CNICAS QUE ENVOLVEM ESTAPRESTA C7 C3ODESERVI C7OS EDIRETRIZES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS CBMMG 2CINCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS 2CEQUIPAMENTOS 2CM C3ODE OBRA E TRANSPORTE 2CNECESS C1RIOS COREALIZA C7 C3ODOSSERVI C7OS 2CCOM CARGA HOR C1RI ADE OITO HORAS DESERVI C7O 2FDIA 3267939

QTD Licitada (Unid.): 350.0000 (DIARIA)

Vir. Unitário Julgado: 300.00

Dt. Cotação: 17/10/2024

Classificação: 1º

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR

Nome / Razão Social: ALESSANDRA MARIA GOMES

CPF / CNPJ: 52728952000120


Responsável pela Cotação (Carimbo e Assinatura)

Cotação realizada em 16/07/2025 às 10:58:54

Contrato n° 69/2025/2025

[illegible]

Portal Nacional da Contratações Públicas

Tipo: Contrato (termo inicial)	Receita ou Despesa: Despesa	Processo: 77/2025	Categoria do processo: Serviços
--------------------------------	-----------------------------	-------------------	---------------------------------

Data de divulgação no PNCP: 30/06/2025 **Data de assinatura:** 27/06/2025 **Vigência:** de 27/06/2025 a 31/08/2025

Id contrato PNCP: 18940098000122-2-000075/2025 **Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online**

Id contratação PNCP: 18940098000122-1-000074/2025

Objeto:

Contratação de serviços de locação de equipamentos de som, palco, iluminação profissional, painel de led, gerador de energia, locação de sanitários, tendas e contratação de equipe de apoio, brigadista e shows para realização do inverno nas Montanhas, que engloba a realização do 35º Arraiá do Zé Bagaúna do 7º Cantão Místico – Festival de MPB de Bueno Brandão e o 5º Rock Místico.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.549,02

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 42.542.623/0001-36 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: Jarbas Delfino Pereira

Arquivos
Histórico

Nome

Data

Contrato 69/2025 - 64168.pdf

30/06/2025

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

✓ Voter



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BUENO BRANDÃO E JARBAS DELFINO
PEREIRA.

O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, com sede na Rua Afonso Pena, nº 225, centro, na cidade de Bueno Brandão/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourival Cavini Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e JARBAS DELFINO PEREIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.542.623/0001-36, sediado na Rua Carijós, nº 105, Bairro Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Jarbas Delfino Pereira, empresário, portador do RG nº MG2950063 e CPF nº 323.929.586-53, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 077/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 021/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de equipamentos de som, palco, iluminação profissional, painel de led, gerador de energia, locação de sanitários, tendas e contratação de equipe de apoio, brigadista e shows para realização do Inverno das Montanhas, que engloba o 35º Arraiá do Zé Bagunça, o 7º Canto Místico – Festival de MPB de Bueno Brandão, e o 5º Rock Místico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

LOTE 04 - CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA				
Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca
4	CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA: Contratação de profissional capacitado para atuar em serviços de prevenção e de atendimento de emergências, devidamente uniformizado, com formação na área e credenciado no Corpo de Bombeiros.	16	SV	-
Dia 04/07/2025 03 brigadistas - sendo 02 homem e 01 mulher devendo ficar disponíveis das 19h30 às 04h do dia 05/07/2025, na praça de evento e imediações				
Dia 05/07/2025 03 brigadistas - sendo 02 homem e 01 mulher devendo ficar disponíveis das 20h às 04h do dia 06/07/2025				
Dia 06/07/2025 02 brigadistas - sendo 01 homem e 01 mulher devendo ficar disponíveis das 17h às 23h do dia 06/07/2025				
				Valor Unit. Valor Total
				284,37 4.549,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Dia 12/07/2025	02 brigadistas – sendo 01 homens e 01 mulher devendo ficar disponíveis das 18h às 02h30 do dia 13/07/2025			
Dia 13/07/2025	02 brigadistas – sendo 01 homem e 01 mulher devendo ficar disponíveis das 15h às 23h do mesmo dia			
Dia 19/07/2025	02 brigadistas – sendo 01 homem e 01 mulher devendo ficar disponíveis das 18h às 03h do dia 20/07/2025			
Dia 20/07/2025	02 brigadistas – sendo 01 homem e 01 mulher devendo ficar disponíveis das 15h às 23h do mesmo dia			
OBSERVAÇÕES:				
Descrições para o serviço da equipe de brigadista: Assumir os postos devidamente uniformizados e com boa aparência pessoal; Comunicar imediatamente ao contratante acerca de qualquer anormalidade verificada. Inteirar-se da programação diária a fim de prestar informações corretas ao público e de direcionar as pessoas aos ambientes, conforme o caso; Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês ao público e aos colaboradores da Contratante; Não estar sob efeito de bebida alcoólica ou qualquer tipo de droga durante o serviço. Apresentar a organização do evento a lista de nomes, CPF e RG dos integrantes da equipe que atuará em cada dia do evento, para conferência pela organização do evento até o dia 30 de junho de 2025 A equipe de apoio completa deverá se apresentar aos organizadores do evento, na Praça Virgílio de Melo Franco, para instruções dia 04 de julho de 2025, 19h30 Todas as despesas como transporte, refeições, estadias, bem como tributos ou taxas de qualquer natureza necessárias as perfeitax execuções dos serviços descritos correrão por conta do contratado.				
VALOR TOTAL DO LOTE 04				4.549,92

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

000052
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/08/2025.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.549,92 (quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, vinculado a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Demais obrigações previstas no Termo de Referência;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

000053

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 As garantias encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii - Impedimento de licitar e contratar:

I - De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
 - b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - e) tumultuar a sessão de licitação;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
 - g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- II - De 01 (um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:**
- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 1. Atraso na execução do objeto;
 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv - Multa:

- a) Moratória de 0.5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

000054

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Ficha	Gestão/Unidade Orçamentária	Fonte de Recursos	Atividade/Projeto	Elemento de Despesa
CULTURA	238	020500	1.5000	13.392.0007.2230	3.3.90.39.00
CULTURA	240	020500	1.5000	13.392.0007.2230	3.3.90.39.00
TURISMO	199	020400	1.5000	23.695.0005.2218	3.3.90.39.00
TURISMO	200	020400	1.5000	23.695.0005.2218	3.3.90.39.00

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

000055
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo site oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bueno Brandão, 27 de junho de 2025.

LOURIVAL CAVINI Assinado de forma digital
por LOURIVAL CAVINI
JUNIOR:64883663
Dados: 2025.06.27 11:56:53
604 -03'00

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
Lourival Cavini Júnior
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
por **JARBAS DELFINO PEREIRA**
no dia 27 de junho de 2025 às 11:56:53
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JARBAS DELFINO PEREIRA
Jarbas Delfino Pereira
RG nº MG2950063 e CPF nº 323.929.586-53

000056

Prefeitura Municipal de Matozinhos Estimativa de Preço – Bombeiro Civil											
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	ARP 249 - CLS Serviços 24h LTDA – Itabira – MG		ARP 120 Brigada Prof. Evolution Fire - Campanha – MG		ARP 104 Ação Eventos e Marketing Eireli -Santo Antonio do Rio Abaixo		Média	
				Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	1600	Diárias	Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios e atendimento de emergências, por meio de brigada de incêndio, constituída por Brigadistas Profissionais (Bombeiros Profissionais Cíveis), de forma contínua, com o fornecimento de alimentação para os profissionais em serviço, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamento de proteção coletivo – EPC, material de primeiros socorros, pranchas, rádios, uniformes e demais insumos necessários para a execução dos trabalhos conforme estabelecido nas legislações vigentes, com regime de dedicação exclusiva, a ser distribuído em turno DIURNO E/OU NOTURNO , com carga horária de 08:00hs. Cada profissional deverá ser capacitado e devidamente cadastrados junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, comprovando através de certificados de capacitação técnica atualizado, sendo que um deles será o coordenador de turno.	190,00	304.000,00	259,00	414.400,00	276,65	442.640,00	241,8833	387.013,3333
										R\$	387.013,3333

Matozinhos, 02 de junho de 2025.



000057